

MENSAGEM Nº 153, DE 2023, DO PODER EXECUTIVO.

Maracanaú, 20 de dezembro de 2023.

**Ao
Exmº Sr.
Vereador José Valdeci Gomes Peixoto
Presidente da Câmara Municipal de Maracanaú
NESTA**

PROJETO DE LEI Nº 153/2023.

Senhor Presidente,

Este projeto de lei dispõe sobre a remissão de créditos tributários da Fazenda Pública Municipal de Maracanaú, relativos ao Imposto Territorial Predial Urbana - IPTU e Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza - ISSQN, cujos fatos geradores tenham ocorrido no exercício de 2018.

No caso da Taxa da Feira Municipal de Maracanaú - TXFMM, a remissão refere-se aos fatos geradores ocorridos nos exercícios de 2019 e 2020.

O presente projeto de lei tem o objetivo de remir os impostos sobre a propriedade predial e territorial urbana (IPTU), sobre os serviços de qualquer natureza (ISSQN) e da Taxa da Feira Municipal de Maracanaú - TXFMM, no valor não superior a R\$ 2.000,00 (dois mil reais), por contribuinte em razão dos elevados custos administrativos e judiciais, além de adoção de uma política fiscal de resultados e de eficiência.

Desse modo, submete-se à análise desse colegiado este projeto de lei para aprovação **em regime de urgência**, nos termos do art. 42 da Lei Orgânica do Município, esperando mais uma vez merecer, o apoio do Poder Legislativo Municipal, renovando a V. Exª. e a seus ilustres pares o testemunho do mais distinguido apreço.

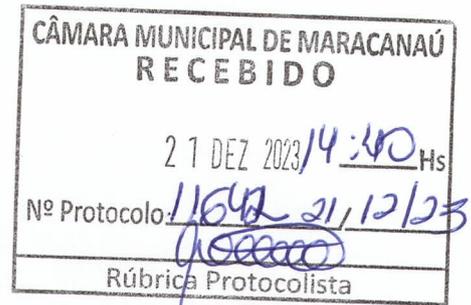
Atenciosamente,


NETON LACERDA

Prefeito de Maracanaú em Exercício

Palácio das Maracanãs
Rua Edson Queiroz, nº 270, Centro, Maracanaú, Ceará
CEP 61.900-200





PROJETO DE LEI Nº 153, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2023.

DISPÕE SOBRE REMISSÃO DE CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS DA FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DE MARACANAÚ, RELATIVOS AO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA - IPTU E AO IMPOSTO SOBRE SERVIÇO DE QUALQUER NATUREZA - ISSQN, CUJOS FATOS GERADORES TENHAM OCORRIDO NO EXERCÍCIO DE 2018, E DA TAXA DA FEIRA MUNICIPAL DE MARACANAÚ - TXFMM, CUJOS FATOS GERADORES TENHAM OCORRIDO NOS EXERCÍCIOS DE 2019 E 2020, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito de Maracanaú em Exercício, Neton Alves de Lacerda:

Faço saber que a Câmara Municipal de Maracanaú, aprovou e eu, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica concedida remissão dos créditos tributários relativos ao Imposto sobre a Propriedade e Territorial Urbana - IPTU e ao Imposto sobre o Serviço de Qualquer Natureza - ISSQN, lançados ou não, inscritos ou não na Dívida Ativa, cujos fatos geradores tenham ocorrido até 31 de dezembro de 2018, nos moldes estipulados por esta Lei.

Parágrafo único. A remissão de que trata o *caput* deste artigo será concedida em 31 de dezembro de 2023.

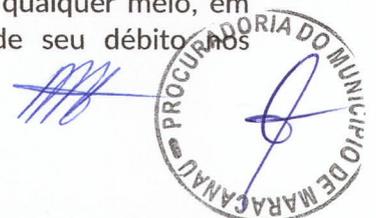
Art. 2º. Apenas serão remidos, por força desta Lei, os créditos tributários cujo valor do(s) tributo(s) e seus acréscimos não sejam superiores a R\$ 2.000,00 (dois mil reais), calculados na data da remissão.

Art. 3º. Para fins de aplicação desta Lei, é necessário que, em 31 de dezembro de 2023, o crédito tributário remido não tenha sido pago ou sido objeto de pedido de parcelamento.

Art. 4º. A fruição do benefício contemplado por esta Lei não confere direito à restituição, devolução ou compensação de importâncias já pagas, a qualquer título.

Art. 5º. Fica concedida remissão dos créditos tributários relativos à Taxa da Feira Municipal de Maracanaú - TXFMM, lançados ou não, inscritos ou não na Dívida Ativa, cujos fatos geradores tenham ocorrido nos exercícios de 2019 e 2020.

Art. 6º. A remissão prevista nesta Lei não gera direito adquirido, caso reste comprovado que o sujeito passivo da obrigação tributária tenha concorrido, por qualquer meio, em vício, fraude ou simulação que importe em inclusão indevida de seu débito nos parâmetros deste perdão legal.





**Prefeitura de
Maracanaú**

Parágrafo único. Verificada qualquer das situações acima referidas, poderá a Fazenda Pública Municipal cobrar o crédito tributário com todos os seus acréscimos legais.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 31 de dezembro de 2023.

Art. 8º. Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO QUATRO DE JULHO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACANAÚ, AOS 20 DE DEZEMBRO DE 2023.


NETON LACERDA

Prefeito de Maracanaú em Exercício

